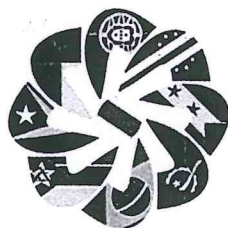


138

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) NOS
DOMÍNIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA INTERNA**

PREÂMBULO

Os Ministros Responsáveis pelos assuntos de Segurança Pública e Segurança Interna da:

República de Angola;

República Federativa do Brasil;

República de Cabo Verde;

República da Guiné-Bissau;

República de Moçambique;

República Portuguesa;

República Democrática de São Tomé e Príncipe;

República Democrática de Timor-Leste;

RECONHECENDO a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Segurança Pública e Segurança Interna entre os Estados Membros;

TENDO EM CONTA que o Artigo 3º dos Estatutos da CPLP preconiza a cooperação no domínio da Segurança Pública;

REAFIRMANDO os princípios do respeito estrito pela soberania nacional, igualdade, integridade territorial, independência política e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

[Handwritten signatures and initials]

DETERMINADOS em garantir a Segurança e a Ordem Pública e estreitar os laços de solidariedade entre os Estados membros, acordam na revisão do Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no domínio da Segurança Pública, nos termos seguintes:

Artigo 1º
Âmbito

O presente Protocolo estabelece os princípios gerais, os objectivos, as modalidades e estruturas de cooperação entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) nos domínios da Segurança Pública e Segurança Interna.

Artigo 2º
Princípios

A cooperação no domínio da Segurança Pública e Segurança Interna é regida pelos princípios e normas previstas nos Estatutos da CPLP.

Artigo 3º
Áreas de Cooperação

1. Constituem áreas de cooperação nos domínios da Segurança Pública e Segurança Interna as seguintes:

- a) Polícia;
- b) Migração, Estrangeiros e Fronteiras;
- c) Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros;
- d) Serviços Prisionais/Penitenciários.

2. Tendo em conta a existência de Estados membros da CPLP nos quais alguns Serviços de Polícia e outros relevantes para a prossecução dos objectivos do presente Protocolo não estão sob tutela dos Ministros do Interior ou da Administração Interna, as acções de cooperação que os envolvam dependem de prévia aprovação dos Ministros da respectiva tutela.

Artigo 4º
Objectivos

1. O objectivo geral do presente Protocolo é promover a cooperação, entre os Países da CPLP nos domínios da Segurança Pública e Segurança Interna.

2. São objectivos específicos:

- a) Na área Policial:
 - i. Promover, fortalecer e tornar coesa a cooperação em matérias do domínio policial, incluindo a vigilância e protecção das fronteiras;

- ii. Difundir informações relevantes e necessárias ao controlo da criminalidade nos Estados membros;
- iii. Analisar estratégias comuns de prevenção e combate à criminalidade e promover a troca de experiências;
- iv. Promover estratégias conjuntas de treino e formação;
- v. Promover estratégias de cooperação multilateral e partilhar soluções tecnológicas em matérias específicas, incluindo a segurança rodoviária.

b) Na área da Migração, Estrangeiros e Fronteiras:

- i. Criar mecanismos conjuntos para a gestão de fluxos migratórios;
- ii. Promover a elaboração de parâmetros comuns de segurança de documentos de viagem;
- iii. Promover o desenvolvimento de capacidades de gestão dos fluxos migratórios, em especial de controlo de fronteiras;
- iv. Promover estratégias conjuntas de treino e formação.

c) Na área da Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros;

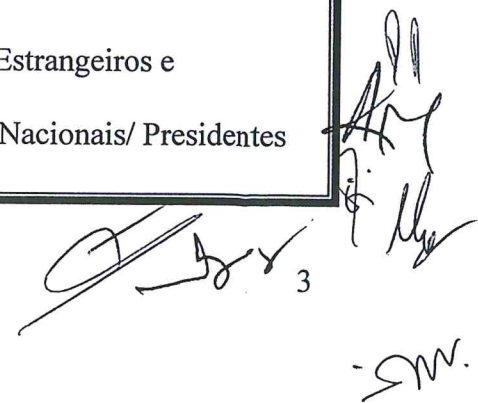
- i. Promover a partilha de boas práticas e experiências sobre modelos de organização institucional;
- ii. Analisar estratégias e identificar medidas e acções comuns de sensibilização e informação pública aplicáveis a redução de risco de desastres;
- iii. Promover parcerias no domínio da prevenção e mecanismos de assistência em caso de emergência;
- iv. Promover estratégias conjuntas de treino e formação.

d) Na área de Serviços Prisionais/Penitenciários.

- i. Promover a partilha de boas práticas e experiências sobre modelos de organização institucional;
- ii. Desenvolver estudos e acções legislativas que permitam a aplicação de medidas alternativas à pena de prisão;
- iii. Desenvolver boas práticas e experiências sobre a humanização dos sistemas prisionais/Penitenciários;
- iv. Promover estratégias conjuntas de treino e formação.

Artigo 5º
Estruturas de Cooperação

- 1. Compete à Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna da CPLP, o desenvolvimento e o reforço das relações de cooperação entre os Estados membros nos domínios da Segurança Pública e Segurança Interna, com o apoio das seguintes estruturas:
 - a) Conselho de Chefes de Polícia;
 - b) Conselho de Directores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras;
 - c) Conselho de Comandantes Nacionais/Directores Nacionais/ Presidentes de Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros;

 3
-SW.

- d) Reunião Plenária dos Conselhos;
- e) Pontos Focais;
- f) Secretariado Técnico Permanente.

2.A organização, funcionamento e competências dos órgãos referidos no número anterior são regulados pelo Regimento Interno da Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna da CPLP.

3.Os Ministros do Interior e de Administração Interna da CPLP podem criar outras estruturas necessárias para a prossecução da cooperação prevista nos termos do presente Protocolo.

Artigo 6º Confidencialidade

1. Os Estados membros comprometem-se a preservar todas as informações que obtenham no âmbito do presente Protocolo.
2. As informações a transmitir a um Estado terceiro carecem de autorização prévia do Estado que as originou.
3. Os Estados membros poderão estabelecer mecanismos adicionais de comunicação com vista a facilitar a tramitação da informação.

Artigo 7º Emendas

1. Qualquer Estado membro pode propor alterações ou emendas ao presente Protocolo.
2. As propostas de alterações ou emendas ao presente Protocolo deverão ser enviadas ao Secretariado Executivo da CPLP, que notificará todos os Estados membros.

Artigo 8º Resolução de Diferendos

Os diferendos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão resolvidos pela Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna dos Estados membros da CPLP.

Artigo 9º Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor após a conclusão das formalidades legais previstas na ordem interna por parte de menos seis Estados signatários.

[Handwritten signatures and initials]
4
-SW.


Artigo 10º
Depositário

Os textos originais do presente Protocolo assinados serão enviados ao Secretariado Executivo da CPLP que, após o devido registo, enviará cópias autenticadas a todos os Estados membros.

Feito em Maputo, aos 12 de Abril de 2013, em oito exemplares em Língua Portuguesa, fazendo todos igualmente fé.




Pela República de Angola



Pela República Federativa do Brasil



Pela República de Cabo Verde



Pela República de Moçambique



Pela República Portuguesa



Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe



Pela República Democrática de Timor-Leste